

1 **Ata Nº 38 da reunião de Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação – INFES** – Aos nove dias do  
2 mês de julho de dois mil e dezenove, às quatorze horas e treze minutos, nas instalações do Instituto do Noroeste  
3 Fluminense de Educação Superior (INFES) na sala 03, reuniram-se os membros do Colegiado do Curso de  
4 Computação: Francisco de Assis Alves da Silva, Geórgia Regina Rodrigues Gomes Poly, Gustavo Silva Semaan,  
5 Marcos Naves Bedo, Margarida dos Santos Pacheco, Rodolfo Alves de Oliveira, Rodrigo Erthal Wilson. **1)**  
6 **Parecer da Revalidação da Diploma:** O professor Rodolfo Alves de Oliveira iniciou a reunião informando que  
7 está é uma reunião de pauta única para definir o parecer circunstanciado da comissão de análise, disse também  
8 que o professor Marcos Vinicius Naves Bedo reuniu todas as informações que foram enviadas por e-mail pelos  
9 professores referentes as disciplinas que cada um administrou. O professor Marcos Vinicius Naves Bedo falou  
10 que o regulamento da UFF permite que o curso tenha o seu próprio regimento de equivalência de disciplinas e  
11 que foi feito um esboço de um regimento de equivalência de disciplinas para o curso de Computação. Disse  
12 também que foram feitas as equivalências das disciplinas que a requerente apresentou, as disciplinas do curso  
13 foram divididas em quatro blocos estruturais que compõem o curso e que ela cumpriu pelo menos 70% ou mais  
14 de todos os blocos. Ele também explicou como foi feita a análise dos documentos apresentados pela requerente e  
15 disse que existe diferença entre equivalência do curso e exercício da profissão, pois no curso de licenciatura em  
16 computação existe a obrigatoriedade de cursar as disciplinas Libras e PPE, por isso concorda com um deferimento  
17 parcial da equivalência de diploma, mas que essa é a sua opinião pessoal. O professor Gustavo Silva Semaan falou  
18 que a candidata é Pós-Doutorada e está no Brasil há alguns anos e sugeriu a possibilidade de equivalência de PPE.  
19 O professor Marcos Vinicius Naves Bedo disse que não se considera apto para fazer a análise de julgamento de  
20 qualquer outra atividade com relação a PPE. A professora Geórgia Regina Rodrigues Gomes Poly disse que  
21 concorda com o deferimento parcial da equivalência de diploma porque ela não cumpre todos os requisitos e acha  
22 a comissão não deve entrar no mérito se a candidata poderá fazer o estágio em Pádua ou Niterói. A professora  
23 Margarida dos Santos Pacheco também concorda com o deferimento parcial e disse que Libras pode ser cursada  
24 online, mas PPE só pode ser feito no campus de Pádua porque não tem outra licenciatura em Computação na UFF,  
25 ela também explicou que a legislação permite redução da carga horária para quem comprovar experiência como  
26 professor mas que mesmo assim não fica isento de fazer o estágio. O discente Mateus Moreira de Paula Faria  
27 sugeriu a possibilidade de fazer um convenio com escolas de Niterói para que a candidata não precise fazer todo  
28 o estágio em Pádua. O professor Gustavo Silva Semaan disse que concorda com a fala da professora Geórgia  
29 Regina Rodrigues Gomes Poly, mas acredita que a candidata possa ter exercido alguma atividade docente ou  
30 técnica que possa ser aproveitada para alguns dos quatros PPE's. O professor Marcos Vinicius Naves Bedo fez a  
31 leitura do texto final do parecer para votação, que dizia: Dada a minuciosa análise realizada, o encaminhamento  
32 da Comissão de Análise, referendada pelo Colegiado de Computação, é pelo deferimento parcial da solicitação  
33 de revalidação de diploma tal qual detalhada no Processo 23.069-001160/2019-03. Destaca-se ainda que o motivo  
34 do deferimento parcial é devido a regulamentação normativa nacional que exige o cumprimento mínimo de carga  
35 horária de estágio supervisionado e também a participação do requerente em um curso de Libras. Portanto,  
36 conforme a resolução da UFF, o colegiado de Computação, se disponibiliza a abrir vagas para que o requerente  
37 possa cursar essas cinco disciplinas obrigatórias. O colegiado aprovou votou e aprovou esse texto.

38 **Encaminhamento:** A comissão de análise para o Processo 23069.001160/2019-03 decidiu pelo deferimento  
 39 parcial da solicitação de revalidação de diploma. O colegiado votou e aprovou. O professor Marcos Vinicius  
 40 Naves Bedo falou da necessidade de entrar em contato com Niterói para saber se o colegiado tem competência  
 41 para editar o regulamento de equivalência de disciplinas para o curso de Computação e se os requisitos utilizados  
 42 para julgar esse processo poderão ser aproveitados. Para constar, eu, Juliana Peixoto de Aguiar Pereira, Assistente  
 43 em Administração, lavro a presente ata, ao qual dato e assino juntamente com o Vice Coordenador do Curso de  
 44 Computação professor Rodolfo Alves de Oliveira. Santo Antônio de Pádua. 09 de julho de 2019.

45 Juliana Peixoto de Aguiar Pereira Juliana Peixoto de Aguiar Pereira

46 Rodolfo Alves de Oliveira \_\_\_\_\_

47 Francisco de Assis Alves da Silva \_\_\_\_\_

48 Geórgia Regina Rodrigues Gomes Poly GRGpoly

49 Gustavo Silva Semaan \_\_\_\_\_

50 Margarida dos Santos Pacheco \_\_\_\_\_

51 Marcos Vinicius Naves Bedo \_\_\_\_\_

52 Rodrigo Erthal Wilson [Signature]

53 Ingrid Frazão Loiola Barata (Discente) \_\_\_\_\_

54 Mateus Moreira de Paula Faria \_\_\_\_\_